



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CONTRATO Nº 011/PMT/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Rua Coronel Buchelle nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **MAICKON CAMPOS SGROTT**, de nacionalidade brasileira nata, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas e no Registro Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina sob o nº 029.624.919-01, residente e domiciliado na Avenida José Manoel Reis, nº 1128, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, e pelo **Secretário Municipal de Administração**, Sr. **WILLIAM CLEMES RAULINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 049.992.519-06, residente e domiciliado na Rua Jambo, nº 129, casa 02, Bairro: Areias, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, sala 117, Bairro: Centro, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.005-010, neste ato representada por seu sócio Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.086.763-5, e inscrito no CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, apto. 20, Bairro: Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.200-528.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº 032/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/PMT/2025**, cuja inexigibilidade está fundamentada no inciso I do art. 74, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o **Parecer Jurídico Favorável nº 096/2025/PGM**, sendo o **Processo homologado em 11 de abril de 2025**, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto à **contratação de 03 (três) licenças temporárias de uso da ferramenta "Banco de Preços - Versão Plus"** para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme especificações detalhadas na proposta apresentada pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, com o propósito de atender as demanda da **Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC**, conforme descrito no pedido de inexigibilidade do **Processo de Licitação nº 032/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/PMT/2025**.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, a Proposta do contratado; eventuais anexos destes documentos, ainda, das condições expressas no **Processo de Licitação nº 032/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/PMT/2025**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 EM: 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p36227fb96da>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 4ª. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Processo de Licitação nº 032/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/PMT/2025.**

§ 1º. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	03	R\$ 12.300,00
Valor Total (Anual)				R\$ 36.900,00

a) Funcionalidades:

- Acesso via Internet, no site www.bancodeprecos.com.br;
- Acesso somente autenticado login/senha;
- Login/senha de uso exclusivo;
- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 5,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicados);
- Atualização diária do banco de dados;
- Compatibilidade com os sistemas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android.

b) Fontes:

- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 2.262 fontes;
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;

c) Filtros:

- Filtro setorial;
- Filtro CATMAT/CATSER;
- Filtro por cidade;
- Filtro por região;
- Filtro por estado;
- Filtro por marca;
- Filtro número do pregão;
- Filtro itens sustentáveis;
- Filtro de Atas de Registro de Preços;
- Filtro empresas ME/EPP;
- Filtro avançado por palavra-chave e preço;
- Filtro por unidade de fornecimento;
- Pesquisa por UASG/órgão;
- Filtro por modalidade;
- Filtro pesquisa histórica (resultados com até 5 anos);
- Importação de planilhas para busca de preços;
- Permite realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

- xviii.** Disponibiliza todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema.

d) Relatórios:

- i. Relatórios com UF de origem da pesquisa;
- ii. Relatórios personalizados;
- iii. Relatórios em PDF e Excel;
- iv. Relatórios com gráficos estatísticos;
- v. Relatórios com print screen da Ata do ComprasNet;
- vi. Relatórios com dados comerciais do fornecedor;
- vii. Relatórios com preço máximo e preço mínimo

e) Recursos/Adicionais:

- i. 27 fórmulas de cálculo;
- ii. Cotação com vários itens/lotos;
- iii. Cálculo automático do Valor Unitário x Quantidade;
- iv. Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- v. Seleção de preços manualmente;
- vi. Histórico de vendas do fornecedor;
- vii. Sugestão de preços;
- viii. Pesquisa inteligente;
- ix. Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- x. Exportação de documentos em planilha Excel;
- xi. Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- xii. Declaração de competitividade da LC 123 (Lei das MEs/EPPs);
- xiii. Composição de preços de serviços terceirizados;
- xiv. Consultas de Atas de Registro de Preços e Intenções de Registro de Preços;
- xv. Acesso ao módulo Painel de Negociações, consulta de histórico de preços por CNPJ, bem como penalidades;
- xvi. Seleção de preços comparativos;
- xvii. Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 (horário de Brasília) de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (horário de Brasília) pelo período de validade da licença;
- xviii. Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido.

f) Fase interna – Ferramentas Auxiliares:

- i. Sistema de elaboração de Especificação do Objeto – Interativo – Acesso ilimitado;
- ii. Sistema de elaboração do Termo de Referência – Interativo (modelo AGU) – Múltiplos modelos;
- iii. Totalmente editável

§ 2º. DO LOCAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO:

- a) O produto deve ser disponibilizado para acesso à ferramenta pelo sítio eletrônico www.bancodeprecos.com.br, gerenciado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
- b) A rede de computadores que irá acessar a ferramenta contratada é composta pelos equipamentos que estão localizados na região da cidade de Tijucas, com os acessos para os(as) servidor(es) responsáveis pelos processos de aquisições e contratações da Prefeitura, a ser usado da seguinte forma:
 - i. Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br;
 - ii. Acesso somente autenticado login e senha;
 - iii. Login e senha de uso exclusivo, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas ou privadas, ou diferentes IP's;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

iv. Não é possível fazer login simultâneo.

§ 3º. DA GARANTIA CONTRATUAL: Com base na discricionariedade conferida pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia da presente contratação, visto que a contratação é de baixo risco para a Administração.

§ 4º. GESTÃO DO CONTRATO: Servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

§ 5º. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Servidor (es) designado(s) para exercer a fiscalização do objeto do contrato e auxiliar o gestor no subsídio de informações. Caberá à fiscalização as seguintes funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
- b) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA; e
- c) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas.

VI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mencionada Lei.

§ 1º. Em caso de prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo o pedido de eventual prorrogação ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

VII - DO PREÇO

Cláusula 6ª. Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valor total de **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)**, uma vez atendidas às condições **Processo de Licitação nº 032/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/PMT/2025.**

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação do **Processo de Licitação nº 032/PMT/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/PMT/2025.**

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Ordem de Compra, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. **O pagamento se dará de forma única, mediante emissão de nota fiscal por parte da Contratada;**

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

§ 2º. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p36227fb96da>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

Cláusula 8ª. Os pagamentos somente podem ser liquidados e efetuados em favor da Contratada depois da realização de todos os serviços prestados, de acordo com os quantitativos e valores expressos na Ordem de Compra (OC), no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva prestação.

§ 1º. Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 9ª. O Município de Tijucas poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

IX – DO REAJUSTE

Cláusula 10ª. O preço contratado permanecerá **fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, salvo nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, utilizando-se como índice de correção o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, conforme disposto no art. 132, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o reajuste formalizado **por meio de apostilamento** no processo administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo.

§ 2º. Para a efetivação do reajuste por apostilamento, o contratado deverá solicitar a revisão de valores e apresentar:

- Cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débitos (CND's) relativas aos tributos federais, estaduais e municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- Cópia do Contrato Social atualizado, se aplicável.

§ 3º. Em caso de ocorrência de fato superveniente que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o contratado poderá pleitear a revisão extraordinária de preços, mediante apresentação de requerimento formal acompanhado de provas documentais, sendo a eventual revisão formalizada por termo aditivo, nos moldes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e somente serão liberados quando o **CONTRATADO** apresentar os comprovantes seguintes:

I - O Contratado deverá, no ato da entrega do faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

II - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração do **CONTRATADO**, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

III - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. (quando couber) Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadoras;
- b) Número, data e valor das notas fiscais as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

IV - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá o **CONTRATADO** apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

Cláusula 11ª. O **CONTRATADO** deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 12ª. Para todas as faturas o **CONTRATADO** deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Tijucas, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada.
- h) GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) É vedada a antecipação de pagamentos.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 13ª. A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2025, na seguinte dotação:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
9	03	001	2004	3339039050000000000

XI – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 14ª. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 16ª. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 17ª. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula 18ª. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 19ª. São obrigações do Contratante:

- a) Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do Contrato.
- b) Efetuar o pagamento, em parcela única e nas condições e preços pactuados, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação completa e corretos da documentação para pagamento.
- c) Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a Comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- e) Exercer a fiscalização do serviço por servidor designado e documentar as ocorrências havidas;
- f) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- g) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- h) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) Efetuar o pagamento dos produtos devidamente entregues pela Contratada no prazo estabelecido no Contrato e somente após a efetiva entrega dos referidos matérias e equipamentos, conforme estabelecido no instrumento convocatório, providenciar o pagamento na forma do item 09 do termo de referência;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p36227fb96da>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p36227fb96da>



- m) Conferir todo o produto e equipamento fornecido pela CONTRATADA e fiscalizar todos os serviços, através de seus agentes, sempre que desejado e informar expressamente a CONTRATADA de qualquer irregularidade.
- n) Embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.
- o) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e/ou contrato.
- p) Monitorar o serviço considerando o exposto no Termo de Referência;
- q) Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Termo de Referência;
- r) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- s) Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- t) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas nas rotas;
- u) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.
- v) Disponibilizar documentos necessários para a elaboração de projeto e das Prestações de Contas.
- w) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- x) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- y) Comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- z) Notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.
- aa) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- bb) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- cc) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- dd) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- ee) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- ff) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- gg) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- hh) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- ii) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- jj) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- kk) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 20ª. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante o prazo de vigência as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- b) Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, tal qual pela falta de fornecimento ou eventuais atrasos;
- c) Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- f) Deverão ser refeitos os serviços não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou as normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas;
- g) Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos pelo Fiscal do Contrato;
- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas,
 - i) sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- j) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação;
- k) Prestar os serviços discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela Contratante, no ato do pedido;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.
- n) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- o) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Tijucas, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- p) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- q) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- r) Reparar/alterar os serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- s) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- t) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- u) Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância às especificações exigidas;
- v) Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- w) Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- x) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido conforme termo de referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://lc.ipm.com.br/p36227fb96da>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p36227fb96da>



- y) Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus Anexos, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- z) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (no que couber).
- aa) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (no que couber).
- bb) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- dd) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- ee) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte, diárias, alimentação se necessário;
- ff) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido;
- gg) Emitir nota fiscal eletrônica;

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 21ª. A qualidade dos serviços prestados neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa fornecedora deverá, portanto, assegurar que os serviços prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

§ 1º. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução do Contrato será acompanhada por servidor/funcionário, nomeado pela Secretaria Contratante, que deverá atestar a prestação do serviço, objeto do contrato, na forma do art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.

XV – DA GARANTIA

Cláusula 22ª. A qualidade dos serviços prestados neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa prestadora do serviço deverá, portanto, assegurar que os Serviços Prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Em caso de subcontratação dos serviços, ao **CONTRATADO** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Cláusula 25ª. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Cláusula 26ª. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 27ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 28ª. Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p36227fb96da>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

XVIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 29ª. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Cláusula 30ª. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **DA MULTA:**

Cláusula 31ª. Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura do Município de Tijucas.

Cláusula 32ª. Nenhum pagamento de medição será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

Cláusula 33ª. Não efetuando o pagamento da prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando o serviço não for prestado perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato pela inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total.

Cláusula 34ª. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p36227fb96da>



Cláusula 35ª. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 36ª. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 37ª. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 38ª. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Cláusula 39ª. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Cláusula 40ª. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula 41ª. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159);

Cláusula 42ª. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cláusula 43ª. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

Cláusula 44ª. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Cláusula 45ª. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Cláusula 46ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

§ 1º. Demais infrações e sanções estão no item 13 do Termo de Referência, que também faz parte deste Contrato.

XIX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 47ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XX - DA RESCISÃO

Cláusula 48ª. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula 49ª. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

Cláusula 50ª. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

Cláusula 51ª. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

Cláusula 52ª. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Cláusula 53ª. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Cláusula 54ª. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula 55ª. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 56ª. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XXI - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

Cláusula 57ª. A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

XXII – DA ANÁLISE

Cláusula 58ª. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

XXIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 59ª. O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 60ª. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

Cláusula 61ª. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

XXIV – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 62ª. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo da Lei nº 14.133/2021.

XXV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 63ª. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p36227fb96da>





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

XXVI - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 64ª. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis.

Cláusula 65ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 11 de abril de 2025.

MAICKON CAMPOS SGROTT
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
CONTRATANTE

WILLIAM CLEMES RAULINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
REP. LEGAL: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.
CPF sob o nº 574.460.249-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Cristiani Reis
CPF/MF nº 799.277.939-87

2) _____
Nome: Adriéli da Silva
CPF/MF nº 095.260.979-71

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp36227fb96d>

